PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 292
Mov. 69

VOTO

Protocolo nº:	16.783.024-2
Interessado:	(1) Ecovia Caminho do Mar S/A e (2) Dep. de Estradas de Rodagem – DER/PR
Assunto:	Notícia de Fato sobre Acidente na BR-277.
Data:	21/12/2021

Ementa: Concessão de Infraestrutura de Transporte. Rodovias federais delegadas ao Estado do Paraná (BR-277). Decisão da Coordenadoria de Fiscalização de arquivamento de Notícia de Fato. Requisitos preenchidos para arquivamento. Inexistência de omissão do Poder Concedente e existência de cláusula contratual específica. Ratificação da decisão, com recomendações à área técnica.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Memorando nº 23/2020, do então Coordenador das Atividades de Fiscalização e Qualidade dos Serviços, iniciou-se a tramitação deste protocolado, com a notícia de fato a respeito da ocorrência de grave acidente de trânsito na rodovia BR-277, sentido Paranaguá, trecho concedido à Concessionária Ecovia Caminho do Mar S/A, no dia 2 de agosto de 2020.

2. Foram solicitadas informações ao DER/PR (mov. 3), o qual manifestou-se no sentido de que: (a) o boletim de ocorrência encontra-se em elaboração "devido a complexidade do registro"; (b) foram encaminhadas cópias dos vídeos das proximidades de onde ocorreu o acidente; (c) a Concessionária adotou as providências cabíveis "em observância aos protocolos de segurança viária e de tráfego, bem como, aos parâmetros de atendimento previstos no Contrato de Concessão nº 076/97, nos termos estabelecidos na Parte II, do Programa de Exploração Rodoviária – PER"; (d) "não houve comunicação expressa da Concessionária em relação a qualquer interferência direta de visibilidade no segmento da ocorrência, seja noticiando fumaça decorrente de incêndio causado em área lindeira à rodovia ou noticiando neblina" (mov. 7, 8 e 9).

3. Solicitadas informações adicionais ao DER/PR (mov. 14), foram anexados aos autos os boletins de ocorrência (mov. 19, 20 e 21) e cópia do Protocolo nº 16.840.021-7 (mov. 23).

Assinatura Avançada realizada por: **Bráulio Cesco Fleury** em 21/12/2021 14:06. Inserido ao protocolo **16.783.024-2** por: **Bráulio Cesco Fleury** em: 21/12/2021 14:06. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **adaf58eab057670c9194fc8b70f69e07**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 293
Mov. 69

VOTO

Protocolo nº:	16.783.024-2
Interessado:	(1) Ecovia Caminho do Mar S/A e (2) Dep. de Estradas de Rodagem – DER/PR
Assunto:	Notícia de Fato sobre Acidente na BR-277.
Data:	21/12/2021

Novamente foram solicitadas informações ao DER/PR e sobreveio, então, manifestação conclusiva da Coordenadoria de Fiscalização – CF/DFQS.

4. Na Informação Técnica nº 47/2021 – CF/DFQS (mov. 50), há um relato detalhado dos fatos e do acidente e análise das normas aplicáveis, nos seguintes termos:

> Diante do grave acidente ocorrido no trecho em questão, que resultou em oito óbitos e diversos feridos, além dos danos materiais, se faz necessário analisar as condições de trafegabilidade e segurança da via no momento anterior à sequência de acidentes e após a ocorrência do evento. No momento do acidente havia muita neblina na pista associada à fumaça proveniente de um incêndio que acontecia fora da faixa de domínio da rodovia.
>
> Portanto, a concessionária tinha conhecimento, ou deveria ter, acerca da imprevisibilidade das condições de tráfego no referido trecho, com visibilidade para uma condução segura tendo variações repentinas, de acordo com a posição e velocidade do vento, enquanto perdurasse o incêndio de grandes proporções que continuava em uma extensa área por pelo menos sete dias, ainda que fora da faixa de domínio, conforme declarado pela própria concessionária (fls.15, mov.6).

5. Diante disso, concluiu a referida manifestação técnica que:

> Por entender, após análise de toda a documentação disponibilizada, que a condição de segurança da via não estava preservada quando da ocorrência do grave acidente ocorrido em 02/08/2020 na BR-277, km 76, sentido Paranaguá, no Município de São José dos Pinhais, tendo em vista o incêndio que ocorria às margens da Rodovia, e que já perdurava por uma semana, e após a análise do Plano de Exploração Rodoviária, anexo V do contrato de Concessão nº 076/1997 – subitens 2.2.1, 2.2.5, 2.2.6.1, 2.2.7 e 2.2.7.2, além do não atendimento à Resolução nº004/2017 desta Agência, sugere-se a aplicação de infração sujeita a multa, nos termos do Art. 16, incisos X e XIII, da Resolução nº27/2021 da Agência Reguladora do Paraná – AGEPAR, conforme especificado abaixo:
>
> > Art. 16. Constitui infração sujeito à multa:
> > X – Deixar de cumprir disposições legais, contratuais ou regulamentares;
> > XIII - Deixar de cumprir o disposto em resolução, regulamentos, notas

Assinatura Avançada realizada por: **Bráulio Cesco Fleury** em 21/12/2021 14:06. Inserido ao protocolo **16.783.024-2** por: **Bráulio Cesco Fleury** em: 21/12/2021 14:06. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **adaf58eab057670c9194fc8b70f69e07**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 294
Mov. 69

Protocolo nº:	16.783.024-2
Interessado:	(1) Ecovia Caminho do Mar S/A e (2) Dep. de Estradas de Rodagem – DER/PR
Assunto:	Notícia de Fato sobre Acidente na BR-277.
Data:	21/12/2021

técnicas e demais atos normativos da Agepar

6. Encaminhada a manifestação técnica da Coordenadoria de Fiscalização para análise do DER/PR (mov. 51 e 52), este expôs (mov. 55, 56, 57 e 58) que instaurou processo administrativo sancionador em face da Concessionária, por meio do Auto de Infração nº 440/2021.

7. Diante disso, sobreveio o Despacho nº 188/2021 – CF/DFQS (mov. 63), o qual sugeriu "o arquivamento do presente processo, tendo em vista que o mesmo cumpriu o seu objetivo, ou seja, a Agência realizou diligências e subsidiou por meio de informações técnicas e o Poder Concedente promoveu a sanção administrativa que julgou adequada".

8. O Chefe da Coordenadoria de Fiscalização ratificou "o parecer ... para o arquivamento", sem fundamentá-lo expressamente (mov. 64), e o expediente foi encaminhado ao Gabinete do Diretor-Presidente para distribuição e relato perante o Conselho Diretor (mov. 65).

9. Determinada (mov. 66) e realizada (mov. 67) a distribuição por sorteio, fui designado relator e, entendendo o processo maduro para deliberação, solicitei sua inclusão em pauta.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

10. A questão de fundo versa sobre requerimento do Chefe de Coordenadoria de Fiscalização, da Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços – CF/DFQS, de arquivamento da notícia de fato, formulada por servidor da própria Agepar, a respeito de possível infração contratual praticada pela Concessionária Ecovia Caminho do Mar S/A em razão do acidente ocorrido no dia 2 de agosto de 2020 na BR-277.

11. Embora haja divergência judicial (ainda não julgada definitivamente), no âmbito desta Agência, é pacífico o entendimento quanto à sua competência para regular os serviços de infraestrutura de transportes relativamente ao Contrato de Concessão nº 76/1997, firmado com a Concessionária Ecovia Caminho do Mar S/A.

Assinatura Avançada realizada por: **Bráulio Cesco Fleury** em 21/12/2021 14:06. Inserido ao protocolo **16.783.024-2** por: **Bráulio Cesco Fleury** em: 21/12/2021 14:06. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **adaf58eab057670c9194fc8b70f69e07**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 295
Mov. 69

VOTO

Protocolo nº:	16.783.024-2
Interessado:	(1) Ecovia Caminho do Mar S/A e (2) Dep. de Estradas de Rodagem – DER/PR
Assunto:	Notícia de Fato sobre Acidente na BR-277.
Data:	21/12/2021

12. Primeiro, porque o Contrato de Concessão n.º 76/97, em sua Cláusula III, foi devidamente alterado pelo Termo Aditivo n.º 104/2002[1], subscrito por todas as partes, inclusive pelo "Delegante" (Ministro de Transportes), para fazer constar no Contrato que a concessão do LOTE 6 ***reger-se-á***, dentre outras, "pela Lei Complementar Estadual n.º 094, de 23 de julho de 2002" e essa é justamente a Lei que instituiu e regulamentou a Agepar.

13. Segundo, porque há reconhecimento – explícito e implícito – da própria Ecovia de que a Agepar é sim o ente regulador das concessões rodoviárias feitas pelo Estado do Paraná, mais especificamente do Lote 6. Não por outro motivo, por 09 (nove) vezes[2], desde a sua efetiva instalação (em 2013), os protocolos relativos a tarifas foram previamente homologados pela Agepar como etapa obrigatória – e não acessória ou consultiva. Somente depois de homologado pelo ente regulador, como ocorre em todas as regulações exercidas pela Agepar, é que as Concessionárias aplicam o novo valor na cancela.

14. Quanto à competência deste Conselho para deliberar sobre a matéria, a Resolução nº 27, de 2021, a qual estabelece infrações e o procedimento para sua aplicação, prevê que, em caso de arquivamento de Notícia de Fato, tal decisão depende de ratificação pelo Conselho Diretor (art. 37, inc. V).

Pois bem.

15. O então Coordenador das Atividades de Fiscalização e Qualidade dos Serviços iniciou este expediente, relatando a ocorrência de grave acidente de trânsito na rodovia BR-277, sentido Paranaguá, trecho concedido à Concessionária Ecovia Caminho do Mar S/A, no dia 2 de agosto de 2020 e pedindo informações e esclarecimentos ao DER/PR.

16. A Notícia de Fato é regulamentada pela Resolução nº 27, de 14 de julho de 2021, a qual prevê que esse instrumento de fiscalização se caracteriza pela "*comunicação enviada por*

[1] Disponível em: http://www.der.pr.gov.br/sites/der/arquivos_restritos/files/documento/2019-10/termoaditivon1042002lote06.pdf Acesso realizado em 16 de Dez. de 21.

[2] Resoluções Homologatórias nº 07/2014, 06/2015, 14/2015, 12/2016, 05/2017, 11/2017, 17/2018, 16/2019. Documentos disponíveis em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=iniciarProcesso&tipoAto=13&orgaoUnidade=9800&retiraLista=true&site=1>. Acesso em 16 de Dez. de 21.

Resolução Homologatória nº 10/2013. Disponível em: < http://www.agepar.pr.gov.br/Pagina/Leis-e-Atos-3>. Acesso em 16 de Dez. de 21.

Assinatura Avançada realizada por: **Bráulio Cesco Fleury** em 21/12/2021 14:06. Inserido ao protocolo **16.783.024-2** por: **Bráulio Cesco Fleury** em: 21/12/2021 14:06. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **adaf58eab057670c9194fc8b70f69e07**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 296
Mov. 69

VOTO

Protocolo nº:	16.783.024-2
Interessado:	(1) Ecovia Caminho do Mar S/A e (2) Dep. de Estradas de Rodagem – DER/PR
Assunto:	Notícia de Fato sobre Acidente na BR-277.
Data:	21/12/2021

qualquer pessoa da sociedade civil, setor ou servidor da Agepar e órgãos ou entidades de controle e fiscalização, que dê conta de apresentar indícios de autoria e materialidade de infração prevista nesta Resolução" (art. 2º, inc. VIII).

17. A partir do seu recebimento, o Chefe da Coordenadoria de Fiscalização pode adotar as seguintes providências: "*I - lavrar o Auto de Infração, acaso seja o Chefe da Coordenadoria de Fiscalização, ou encaminhar a este, fundamentando a materialidade e autoria do fato, com recomendação para lavratura; II - solicitar ao noticiante, quando identificável, diligências complementares, em prazo a ser fixado, para a devida formação do seu convencimento; III - solicitar esclarecimentos à entidade regulada e/ou ao Poder Concedente, que devem ser atendidos em prazo a ser fixado; IV - expedir Ordem de Serviço para instaurar Ação Fiscalizadora; V - sugerir, fundamentadamente, seu arquivamento, submetendo o ato à apreciação e decisão do Conselho Diretor*" (art. 37).

18. No presente caso, em um primeiro momento, a Coordenadoria de Fiscalização solicitou esclarecimentos ao Poder Concedente (DER/PR), visando a formação de seu convencimento sobre o prosseguimento ou não da atuação fiscalizadora da Agepar (mov. 14, 19, 20, 21, 50, 51, 52, 55, 56, 57 e 58 e cópia do Protocolo nº 16.840.021-7).

19. Num segundo momento, uma vez prestados os inúmeros esclarecimentos solicitados, a autoridade fiscalizadora decidiu pela hipótese do inc. V, do art. 37, da Resolução nº 27, de 14 de julho de 2021, isto é, pelo arquivamento dos autos. E o fez baseando-se no Despacho nº 188/2021 – CF/DFQS (mov. 63), o qual sugeriu "o arquivamento do presente processo, tendo em vista que o mesmo cumpriu o seu objetivo, ou seja, a Agência realizou diligências e subsidiou por meio de informações técnicas e o Poder Concedente promoveu a sanção administrativa que julgou adequada".

20. De fato, constata-se dos autos que o DER/PR informou a lavratura do Auto de Infração nº 440/2021, em face da Concessionária Ecovia, justamente em razão dos fatos aqui apurados:

Assinatura Avançada realizada por: **Bráulio Cesco Fleury** em 21/12/2021 14:06. Inserido ao protocolo **16.783.024-2** por: **Bráulio Cesco Fleury** em: 21/12/2021 14:06. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **adaf58eab057670c9194fc8b70f69e07**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 297
Mov. 69

VOTO

Protocolo nº:	16.783.024-2
Interessado:	(1) Ecovia Caminho do Mar S/A e (2) Dep. de Estradas de Rodagem – DER/PR
Assunto:	Notícia de Fato sobre Acidente na BR-277.
Data:	21/12/2021

AUTO DE INFRAÇÃO 440 / 2021

Lote	Concessionária	Auto de Infração/Ano	Verificação por: Romildo Tadeu Prevedello
6	Ecovia	440 / 2021	Data 16 setembro 2021 Hora 9 h 15 min

Tipo de Rodovia	Rodovia	Pista	Sentido	km de início do segmento ou km do ponto localizado	km final do segmento	extensão (km)
Rodovia Principal	BR-277		Esquerdo	76,000	-	-

Item Infringido
Contrato
PER - Item 2.2

Infração Cometida

A CONCESSIONÁRIA deverá atender aos níveis mínimos de serviços previstos no PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA, no tocante aos serviços de Operação, Conservação e Manutenção

Observação referente a Verificação

- Não atendimento aos níveis mínimos nos serviços de OPERAÇÃO durante o período que culminou o acidente ocorrido em 02/08/2020, com multiplas vítimas, conforme constatado através do e-protocolo nº 16.783.024-2 (apensados os e-protocolos nº 16.786.179-2 Laudo Policia Civil e nº 16.786.201-2 Registro Corpo de Bombeiros)
- Não foram atendidos pela Concessionária os itens: 2.2.1 Controle Operacional; 2.2.6 Serviços de Assistência aos Usuários - 2.2.6.1 Inspeção de Trânsito; 2.2.7 Segurança de Trânsito - 2.2.7.2 Sinalzação Temporária.
- Itens infringidos: (1) Controle Operacional; (2) Serviço de Assistência ao Usuário: Inspeção de trânsito; (3) Segurança de Trânsito: Sinalização Temporária

Foto(s) da(s) Infração(ões) na data da Verificação	Item Contratual
	PER - Item 2.2 - A CONCESSIONÁRIA deverá atender aos níveis mínimos de serviços previstos no PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA, no tocante aos serviços de Operação, Conservação e Manutenção
Número de Pontos Infringidos: 3	

Fundamentação Contrato: Cláusula XVI, itens 1, 2, 3 e 4; Cláusula XXIV, itens 1 e 2.

Enquadramento: Contrato Cláusula ; e Portaria n.º 003/2019, Anexo I, alínea o

Sanção: Multa - Grupo I — **Multa por Infração (URM):** 100

Total da Multa (URM)	Reincidência	Multa Moratória (URM)
300	Não	-

Prazo para solução da Infração

-

Verificação após o Prazo

Responsável: Romildo Tadeu Prevedello — **Foto(s) da(s) Infração(ões) após o Prazo**

Data — **Hora** h min

Situação após o prazo
Aguardando Verificação

Justificativa da situação como Infração após o prazo

Aguardando Verificação

18. Verifica-se, assim, que o Poder Concedente – ainda que provocado pela Agepar – atuou

Assinatura Avançada realizada por: **Bráulio Cesco Fleury** em 21/12/2021 14:06. Inserido ao protocolo **16.783.024-2** por: **Bráulio Cesco Fleury** em: 21/12/2021 14:06. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **adaf58eab057670c9194fc8b70f69e07**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 298
Mov. 69

VOTO

Protocolo nº:	16.783.024-2
Interessado:	(1) Ecovia Caminho do Mar S/A e (2) Dep. de Estradas de Rodagem – DER/PR
Assunto:	Notícia de Fato sobre Acidente na BR-277.
Data:	21/12/2021

na fiscalização da entidade regulada, de que modo, diante disso, aplica-se ao caso o disposto na Resolução nº 27/2021, a qual prevê:

> Art. 20. Se houver sanções contratuais estabelecidas para o serviço público delegado, e não havendo norma específica nesta Resolução que tipifique o fato, em existindo competência concorrente expressamente prevista no referido instrumento entre a Agepar e o Poder Concedente, a aplicação de tal regramento pela Agência somente ocorrerá em caso de omissão do Poder Concedente.

19. Diante disso, considerando que, no presente caso, (a) há sanções contratuais específicas para o serviço delegado (v. Contrato de Concessão nº 076/1997 – Cláusula XVI, itens 1, 2, 3 e 4; Cláusula XXIV, item 1 e 2; Portaria nº 3/2019, Anexo I, alínea "o"); (b) não há norma específica na Resolução nº 27, de 2021, que tipifique o fato; (c) não há concorrência expressa e específica prevista em Resolução entre Agepar e Poder Concedente; e, sobretudo, (d) não houve omissão do Poder Concedente (v. Auto de Infração nº 440/2021, acima transcrito), não há alternativa senão acolher o posicionamento da Coordenadoria de Fiscalização no sentido do arquivamento da Notícia de Fato.

20. Essa conclusão não significa que não houve a infração apontada pela Notícia de Fato, ao contrário, significa que houve necessidade de instauração de processo sancionador e que o Poder Concedente já está atuando face a ela, de modo que eventual ação concomitante da Agepar poderia acarretar *bis in idem*, o que é vedado pelo ordenamento jurídico brasileiro. Nesse sentido, a doutrina:

> No regime dos direitos fundamentais da Constituição vigente, cujo pioneirismo da sua precedência perante a organização do Estado não é questão de mera topografia, a impossibilidade da duplicidade de punição, se é de ser visualizada com a individualização da pena, ganha seu substrato indiscutivelmente pela consagração da legalidade e segurança jurídica. A sua transposição para a província das sanções administrativas é, do mesmo modo, inquestionável, nos termos do art. 5º, §2º, da Lei Básica.
>
> Desse modo, **a previsão típica de mais uma hipótese de responsabilização administrativa para um mesmo fato e sujeito afigura-se incompatível com a proscrição do bis in idem no sentido material e, de conseguinte, não ostenta**

Assinatura Avançada realizada por: **Bráulio Cesco Fleury** em 21/12/2021 14:06. Inserido ao protocolo **16.783.024-2** por: **Bráulio Cesco Fleury** em: 21/12/2021 14:06. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **adaf58eab057670c9194fc8b70f69e07**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 299
Mov. 69

Protocolo nº:	16.783.024-2
Interessado:	(1) Ecovia Caminho do Mar S/A e (2) Dep. de Estradas de Rodagem – DER/PR
Assunto:	Notícia de Fato sobre Acidente na BR-277.
Data:	21/12/2021

validade.[3]

21. Nesse contexto, recomenda-se à CF/DFQS acompanhar o desenrolar o processo sancionador instaurado pelo Poder Concedente, bem como prosseguir nas suas ações previstas para a fiscalização do serviço.

22. Por fim, apenas a título de aprimoramento de processo, recomenda-se à Chefia da Coordenadoria de Fiscalização que fundamente expressamente a deliberação pelo arquivamento de Notícia de Fato, bem como que, tratando-se de hipótese de atuação concomitante do Poder Concedente, manifeste-se expressamente se estão presentes os requisitos do art. 20, da Resolução nº 27, de 2021.

III – DISPOSITIVO

23. Pelo exposto, propõe-se como decisão deste Conselho Diretor **acolher** a decisão do Chefe de Coordenadoria de Fiscalização de arquivamento da Notícia de Fato constante deste expediente, o que se faz nos termos do art. 20, da Resolução nº 27, de 2021, observadas as recomendações constantes dos itens 21 e 22, deste voto.

24. Providencias administrativas: i) imediata notificação do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, da empresa Concessionária Ecovia Caminho do Mar S/A quanto a esta deliberação; ii) juntada da ata assinada da reunião ordinária; iii) não havendo interposição de recurso, envio à CF/DQFS para ciência das recomendações constantes nos itens 21 e 22, bem como para posterior arquivamento.

Bráulio Cesco Fleury
Conselheiro-Relator
Diretor de Normas e Regulamentação

[3] NOBRE JÚNIOR, Edilso Pereira. A vedação do bis in idem e as sanções administrativas. Disponível em: https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/direito-administrativo-sancionador/a-vedacao-do-bis-in-idem-e-as-sancoes-administrativas-10082021 Acesso realizado em 18 de dezembro de 2021.

Assinatura Avançada realizada por: **Bráulio Cesco Fleury** em 21/12/2021 14:06. Inserido ao protocolo **16.783.024-2** por: **Bráulio Cesco Fleury** em: 21/12/2021 14:06. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **adaf58eab057670c9194fc8b70f69e07**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 299a
Mov. 69

Documento: **16.783.0242Ecovia.AcidentenaBR277..pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Bráulio Cesco Fleury** em 21/12/2021 14:06.

Inserido ao protocolo **16.783.024-2** por: **Bráulio Cesco Fleury** em: 21/12/2021 14:06.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **adaf58eab057670c9194fc8b70f69e07**.